



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Souto Soares/Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2025
REF. CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA E A
EMPRESA DELTA ENGENHARIA LTDA.**

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 13.922.554/0001-98, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS TADEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 827.249.625-91 e portador do RG. nº 997357410/SSP-BA, residente e domiciliado na Travessa Dr. Otto Alencar, Nº 76, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **DELTA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.152.357/0001-23, situada com endereço na Rua Horácio de Matos, 65, Centro, Edifício Comercial, Sala 102, nesta cidade de Seabra/BA, CEP: 46.900-000, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS ALVES DE NOVAES**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador do CPF Nº 057.797.275-89 e Carteira de Identidade Profissional - CREA/BA sob nº 3000047963, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 14.133/2021 e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EM GERAL (LOTE 01), E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA EM GERAL (LOTE 03), VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ÁREA, PARA SUPRIR DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA**, conforme Edital de Credenciamento Nº. 002/2025 e Termo de Referência, que integram este Contrato, *Independente de transcrição*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de 03 de março de 2025 a 03 de março de 2026, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei Nº 14.133/21.
2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada no município de Souto Soares/BA em dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme a necessidade, conforme ordem de serviço.
3.2. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o município se reserva a escolha da empresa para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados, considerando os critérios de seleção, conforme item 6.0 do Termo de Referência.
3.3. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços homologados no Processo de Administrativo Nº 042/2025 - Edital de Credenciamento Nº 002/2025, no valor total do LOTE 01 que é de R\$ 558.480,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais) e do LOTE 03 que é de R\$ 162.540,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais), totalizando o valor estimado deste contrato de R\$ 721.020,00 (setecentos e vinte e um mil e vinte reais).
4.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.
4.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas.
4.4. O presente contrato não obriga o **CONTRATANTE** À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o **CONTRATANTE**, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO


Matheus Alves de Novaes
Engenheiro Civil
CREA/BA: 051626403-6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Souto Soares/Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

5.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da emissão da nota fiscal, através de transferência bancária em conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) orçamentária(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
AÇÃO: 2008 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Gestão e Inovação
AÇÃO: 2164 – Manutenção das Ações do Departamento de Segurança Pública Municipal
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
AÇÃO: 2018 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
AÇÃO: 1009 – Construção, restauração e pavimentação de vias públicas
AÇÃO: 2022 – Manutenção e Desenv. Das Ações de Infraestrutura
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Rec. Hídricos
AÇÃO: 2155 – Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Desenvolvimento e Meio Ambiente
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1500

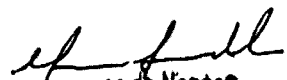
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv. Econômico
AÇÃO: 2073 – Manutenção das Ações da Sec. De Agricultura e Recursos Hídricos
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
AÇÃO: 2074 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. De Cultura e Turismo
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO: 2055 – Manutenção da Atenção Básica
AÇÃO: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Mun. De Saúde
AÇÃO: 2084 – Manut. Das Ações da Atenção Hospitalar e Ambulatorial / Média e Alta Complexidade
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1500 / 1600

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação
AÇÃO: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação
AÇÃO: 2067 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1500 / 1540 / 1541 / 1550

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social


Mainêus Naves de Novais
Engenheiro Civil
CREA/BA 051626403-0



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Souto Soares/Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

AÇÃO: 2087 – Manutenção das Ações da Secretaria de Ação Social
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
AÇÃO: 2102 – Manutenção das Ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1500 / 1660 / 1661

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.03 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social
AÇÃO: 2171 – Manutenção do Programa Reforma Habitacional
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1501

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

7.2.1. A CONTRATADA assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando O CONTRATANTE isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade. A CONTRATADA assume inclusive responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tenham que contratar para prestação/ execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.

7.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2.3. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

7.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

7.2.5. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2.6. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

7.2.7. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;

b) Cancelamento do Contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou


Márcus Avelar de Novais
Engenheiro Civil
CREA/BA-051878403-8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Souto Soares/Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

cumulativamente, nas seguintes sanções:

f) Advertência;

g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;

h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.

i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;

j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal N° 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o Índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

10.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CREDENCIANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Em caso de denúncia feita pelo contratado, deverá o contratado manter a prestação do serviço pelo prazo de até 15 (quinze) dias, período em que a Administração convocará novo credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A prestação de serviços deste contrato será gerenciada e fiscalizada pelos servidores(s) designado(s) conforme Decreto n° 053 e 057 de 06 de Janeiro de 2025.


Matheus Aives de Novais
Engenheiro Civil
CREA/BA: 051624403-4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Souto Soares/Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

12.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular omissos ou duvidoso não previsto neste edital e tudo o mais que se relacione com objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Souto Soares/BA, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Souto Soares/BA, 03 de março de 2025

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DELTA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 45.152.357/0001-23
CONTRATADA

Matheus Alves de Novais
Engenheiro Civil
CREA/BA: 051626403-9

Testemunhas:

1:
RG Nº 8.912.207

2:
RG Nº 4.315.951-87

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços Nº 031/2025PS-PMSS – oriundo do Credenciamento nº 002/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL EM GERAL (LOTE 01), E SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA EM GERAL (LOTE 03), VISANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ÁREA, PARA SUPRIR DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA**

Empresa Contratada: DELTA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.152.357/0001-23, situada com endereço na Rua Horácio de Matos, 65, Centro, Edifício Comercial, Sala 102, nesta cidade de Seabra/BA, CEP: 46.900-000

Valor global limite para Lotes 01 e 03: LOTE 01 de R\$ 558.480,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais) e do LOTE 03 de R\$ 162.540,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais), totalizando o valor estimado deste contrato de R\$ 721.020,00 (setecentos e vinte e um mil e vinte reais), sendo que estes valores são as estimativas máximas para execução dos serviços de todos os credenciados para os referidos lote 01 e 03.

Embasamento Legal: Art. nº 79, inciso I da Lei 14.133/2021

Dotações Orcamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.01 – Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

AÇÃO: 2008 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações da Secretaria de Gestão e Inovação

AÇÃO: 2164 – Manutenção das Ações do Departamento de Segurança Pública Municipal

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

AÇÃO: 2018 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

AÇÃO: 1009 – Construção, restauração e pavimentação de vias públicas

AÇÃO: 2022 – Manutenção e Desenv. Das Ações de Infraestrutura

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Rec. Hídricos

AÇÃO: 2155 – Manutenção das Ações da Sec. Mun. De Desenvolvimento e Meio Ambiente

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenv. Econômico

AÇÃO: 2073 – Manutenção das Ações da Sec. De Agricultura e Recursos Hídricos

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

AÇÃO: 2074 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Sec. De Cultura e Turismo

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DA21BB2A84ACE418FCE02A26DA4B6B80

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98
Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO: 2055 – Manutenção da Atenção Básica
AÇÃO: 2158 – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Fundo Mun. De Saúde
AÇÃO: 2084 – Manut. Das Ações da Atenção Hospitalar e Ambulatorial / Média e Alta Complexidade
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1500 / 1600

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – Fundo Municipal de Educação
AÇÃO: 2062 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Educação
AÇÃO: 2067 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1500 / 1540 / 1541 / 1550

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
AÇÃO: 2087 – Manutenção das Ações da Secretaria de Ação Social
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1500

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
AÇÃO: 2102 – Manutenção das Ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1500 / 1660 / 1661

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.03 – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social
AÇÃO: 2171 – Manutenção do Programa Reforma Habitacional
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 1501

Período de Vigência do Contrato: 03/03/2025 a 03/03/2026.
Prefeito Municipal: Lucas Tadeu de Oliveira